



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001, de 15 de setembro de 2017.**

Regulamenta os procedimentos para a oferta dos Estudos de Recuperação Paralela no âmbito dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Sertão*.

O Diretor Geral em exercício do *Campus Sertão* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, resolve regulamentar os procedimentos didático-pedagógico-administrativos para a oferta dos Estudos de Recuperação Paralela, no âmbito dos cursos do *Campus Sertão*, em todos os níveis e modalidades.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO DIREITO AOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO PARALELA**

**Art. 1º** - Terão direito à oferta de Estudos de Recuperação Paralela os estudantes de qualquer nível e modalidade de ensino do IFRS – *Campus Sertão*.

Parágrafo Único: Conforme Organização Didática do IFRS, todos os estudantes têm o direito de participar dos Estudos de Recuperação Paralela, **respeitando-se a prioridade** daqueles que não atingiram o desempenho acadêmico satisfatório.

**Art. 2º** - Os Estudos de Recuperação Paralela constituem parte integrante do processo de ensino-aprendizagem e têm como princípio básico o respeito à diversidade de características e ritmos de aprendizagem de cada aluno.

**Art. 3º** - Os Estudos de Recuperação Paralela, organizados com o objetivo de garantir o desenvolvimento mínimo que permita o prosseguimento de estudos, serão estruturados de maneira a possibilitar a revisão de competências, habilidades e conteúdos não assimilados satisfatoriamente pelo aluno.

**Art. 4º** - Os docentes deverão oportunizar, ao longo do período letivo, por meio do Estudo de Recuperação Paralela, novas situações de ensino-aprendizagem e de avaliação para que o estudante seja desafiado a construir e reconstruir conhecimentos e aprimorar as suas capacidades biopsicossociais.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

## CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

**Art. 5º** - Os Estudos de Recuperação Paralela, como um processo educativo, terão a finalidade de sanar as dificuldades do processo de ensino-aprendizagem buscando elevar o nível da aprendizagem e a respectiva nota dos alunos, oportunizando ao estudante recuperar qualitativa e quantitativamente os conteúdos e práticas que lhe propiciem domínio:

- I - de princípios científico-tecnológicos que norteiam a produção moderna;
- II - das formas contemporâneas de linguagens;
- III- dos elementos filosóficos, sociológicos, antropológicos e políticos fundamentais ao exercício da cidadania.

**Art. 6º** - A realização dos Estudos de Recuperação Paralela exige que o professor:

- I - identifique as dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, pontuando com objetividade as reais necessidades percebidas ao longo do período letivo;
- II - proponha a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas no processo de ensino-aprendizagem;
- III - desenvolva atividades significativas e diversificadas e capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
- IV - avalie os avanços obtidos e redirecione o trabalho, quando as dificuldades persistirem.

**Art. 7º** - A realização dos Estudos de Recuperação Paralela respeitará minimamente as seguintes etapas:

- I - convocação dos estudantes que não atingiram o desempenho satisfatório;
- II - readequação das estratégias de ensino-aprendizagem;
- III- construção de um plano de estudos;
- IV - esclarecimento de dúvidas;
- V - avaliação.

Parágrafo Único. Define-se avaliação como o conjunto de procedimentos no qual se utiliza métodos e instrumentos diversificados, com o objetivo de realizar um diagnóstico de aprendizagem.

## CAPÍTULO III



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

## DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** - Os Estudos de Recuperação Paralela serão aplicados de forma contínua e paralelamente ao período letivo, no horário de atendimento do professor ao aluno ou em outros momentos, preferencialmente extraclasse e previamente combinados entre ambos, a fim de suprir as dificuldades no processo de ensino-aprendizagem tão logo elas sejam identificadas ou aferidas.

I - Fica definido que o docente deverá promover obrigatoriamente estudos de recuperação bem como nova avaliação mediante verificação de desempenho inferior a cinquenta por cento (50%) do valor das avaliações realizadas no trimestre/semestre, desde que o aluno tenha executado todas as atividades propostas, respeitando os critérios estabelecidos e informados previamente pelo docente.

II – Só terá direito a realizar a avaliação dos Estudos de Recuperação Paralela o estudante que participar dos momentos propostos de recuperação do conteúdo.

III - Será facultado ao aluno, que obtiver desempenho igual ou superior a cinquenta por cento (50%) nas avaliações realizadas, a oportunidade de recuperação paralela bem como nova avaliação, mediante manifestação do aluno interessado e participação deste nos momentos propostos de recuperação do conteúdo.

**Art. 9º** – Para os Estudos de Recuperação Paralela, o docente deverá utilizar os modelos de registros anexados a esta Resolução.

**Parágrafo Único:** Para os estudantes menores de idade, a convocação para os estudos de Recuperação Paralela deverá ser assinada pelos responsáveis legais.

**Art. 10º** - Para efeito do registro da nota, após serem aplicados os instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem regular, ofertados os estudos de recuperação e respectiva nova avaliação, prevalecerá a **maior nota**, ratificando a preponderância do aspecto qualitativo sobre o quantitativo.

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade do docente substituir a nota do estudante no sistema acadêmico após a realização dos Estudos de Recuperação Paralela.

**Art. 11º** - Os Estudos de Recuperação Paralela serão planejados pelos docentes de cada componente curricular, podendo receber a orientação da Equipe Pedagógica da Diretoria de Ensino, e serão realizados paralelamente ao período letivo, devendo ser amplamente divulgados pela Instituição aos alunos e responsáveis, em caso de menores.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

I – Define-se que, para os estudantes de Nível Médio Técnico Integrado, os estudos bem como as avaliações de Recuperação Paralela deverão ser presenças.

II – Para os estudantes dos cursos Concomitantes, Subsequentes, PROEJA, Superiores e demais modalidades de ensino, os estudos e as avaliações poderão ser realizados a distância, desde que devidamente documentados e comprovados.

**Parágrafo Único:** Na descrição dos documentos dos Estudos de Recuperação Paralela e avaliação deverão constar os conteúdos, as estratégias, os recursos, os locais e os horários utilizados pelo docente.

**Art. 12º** - Caberá ao docente e ao Conselho de Classe/Colegiado de Curso a análise dos resultados obtidos pelos alunos ao longo do período letivo, bem como dos prováveis motivos que originaram tais resultados, a fim de repensarem a metodologia, a prática pedagógica, as estratégias de ensino e o acompanhamento das dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

**Art. 13º** - O professor deverá registrar no plano de ensino as estratégias dos estudos de Recuperação Paralela.

**Art. 14º** - O estudante que ao final do período letivo, respeitados os estudos de recuperação e a respectiva avaliação dos mesmos, não alcançar a pontuação mínima para a sua aprovação, poderá realizar o exame final desde que tenha atingido a frequência mínima de 75% e a média final de 1,8.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Ensino.

**Art. 16º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

Sertão/RS, 15 de setembro de 2017.

Odair José Spenthof  
Diretor-geral do IFRS - *Campus Sertão*  
Portaria nº 319/2016



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

## Anexo I

### **CONVOCAÇÃO RECUPERAÇÃO PARALELA**

Prezados pais/responsáveis,

Gostaríamos de comunicá-los que o(a) estudante \_\_\_\_\_ deverá comparecer às atividades de Estudos de Recuperação Paralela do componente curricular \_\_\_\_\_, ministrado pelo(a) Prof(a). \_\_\_\_\_, as quais acontecerão na sala \_\_\_\_\_, no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_:\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_. Destacamos a importância e a necessidade da participação do(a) estudante neste momento de recuperação de conteúdos e/ou notas, bem como de solução de dúvidas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) professor(a)

Sertão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura de recebimento: \_\_\_\_\_  
(Devolver o documento assinado **pelos pais ou responsáveis** ao(à) professor(a) do componente curricular)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

## ANEXO II

### REGISTRO DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO PARALELA<sup>1</sup>

#### ATIVIDADES

Curso: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

Disciplina: \_\_\_\_\_

Professor (a): \_\_\_\_\_

Conteúdo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Metodologia (Atividades, Estratégias, Recursos...): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

#### LISTA DE PRESENÇA

Nº	Estudante	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		

**Observação:** Os registros dos estudos de recuperação serão arquivados na Diretoria de Ensino no final do trimestre/semestre.

<sup>1</sup>Conforme artigos 194 e 195 da Organização Didática, aprovada pela Resolução nº 046, de 08 de maio de 2015, do Conselho Superior do IFRS.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*  
**ANEXO II**

## REGISTRO DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO PARALELA

### REGISTRO DE AVALIAÇÃO

Curso: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

Disciplina: \_\_\_\_\_

Professor (a): \_\_\_\_\_

Conteúdo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Critérios estabelecidos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

### LISTA DE PRESENÇA

Nº	Estudante	Assinatura	Nota
01			
02			
03			
04			
05			

**Observação:** Os registros dos estudos de recuperação serão arquivados na Diretoria de Ensino no final do trimestre/semestre.